



**Assunto:** Contratos de apoio à Família

**Data:** 28 de dezembro de 2020

Exmo(a) Senhor(a),  
Encarregado(a) de Educação,

Esperamos que se encontrem bem.

Informamos que foram recentemente publicados os procedimentos relativos aos contratos de apoio às famílias – contrato de desenvolvimento (aplicável aos alunos da Pré-Escolar) e contrato simples (aplicável aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário) – para o ano letivo 2020/2021.

### **1. Enquadramento prévio**

Estes contratos, embora com algumas limitações, têm sido um importante apoio às famílias que escolhem o Projeto Educativo do Externato Ribadouro para os seus filhos.

No entanto, nos últimos anos, têm ocorrido alterações significativas à atribuição destes apoios, nomeadamente quanto ao número de famílias apoiadas.

Neste contexto, de acordo com os procedimentos atualmente em vigor, alertamos para a existência de um teto máximo do valor dos apoios a atribuir, cuja referência é apurada tendo por base o valor global atribuído no ano letivo 2016/2017.

Como consequência, se os eventuais apoios a atribuir, tendo por base as candidaturas apresentadas, excederem o valor global disponível, serão aplicadas as seguintes regras de prioridade:

- (1) ter beneficiado do contrato no ano anterior;
- (2) enquadramento dos rendimentos das famílias nos respetivos escalões de comparticipação (por ordem crescente).

### **2. Captações do agregado familiar e respetivos valores da comparticipação do Ministério da Educação para o ano letivo 2020/2021**

Resume-se no quadro abaixo os valores da comparticipação do Ministério da Educação relativamente a cada escalão, considerando as captações de cada agregado familiar:



Escalaço	Contrato de desenvolvimento		Contrato simples				
	Capitação	Pré-escolar	Capitação	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Ensino Secundário
1	Até € 197,48	€ 1.073,19	Até € 145,57	€ 1.110,14	€ 1.198,73	€ 1.122,76	€ 962,36
2	de € 197,49 a € 300,44	€ 769,12	de € 145,58 a € 209,82	€ 1.022,50	€ 1.083,07	€ 996,74	€ 842,07
3	de € 300,45 a € 398,57	€ 590,25	de € 209,83 a € 307,11	€ 642,71	€ 694,00	€ 595,75	€ 360,89
4	de € 398,58 a € 541,08	€ 500,82	de € 307,12 a € 541,08	€ 525,86	€ 546,79	€ 389,53	€ 312,77

Tendo por base os procedimentos para o ano letivo 2020/2021, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2019):

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar). Nomeadamente:
  - Rendimento de trabalho dependente;
  - Rendimentos empresariais e profissionais;
  - Rendimentos de capitais;
  - Rendimentos prediais;
  - Pensões;
  - Prestações sociais;
  - Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.



Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2019, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**

b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2019.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2019 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>;

**ou**

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2019;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2019 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095,00€**;
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de

<sup>1</sup> Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;
- pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ – 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

4.104,00€ – 3.500,00€ = 604,00€ (seria este o valor de “C” na fórmula).



liquidação de IRS com detalhes do ano 2019 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar.**

### **3. Candidatura para o ano letivo 2020/2021**

Dadas as circunstâncias atuais, o presente processo de candidatura, assim como todas as comunicações entre o Externato Ribadouro e os candidatos aos contratos, será efetuada através de uma nova funcionalidade que passará a estar disponível na plataforma myescola, cujas orientações serão oportunamente enviadas.

Para formalizar o processo de candidatura, devem os Encarregados de Educação proceder à entrega da seguinte informação (através da plataforma myescola) impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2021, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2020/2021:

- a. Declaração Modelo 3 de IRS 2019.
- b. Demonstração da liquidação de IRS 2019, na qual conste o detalhe das despesas objeto de dedução à coleta, nomeadamente despesas de saúde, educação, entre outras.

A informação referida nos pontos a. e b. poderá ser obtida através do acesso ao portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>), seguindo os seguintes passos: Cidadãos | Serviços | A Minha Área | Posição Integrada | IRS – Declarações Modelo 3 (efetuar download da declaração e demonstração de liquidação relativa ao ano de 2019).

- c. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- d. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- e. Comprovativo do agregado familiar através do Mod. DRE/EPC N.º 8/94, autenticado pela Junta de Freguesia da área de residência, devendo a respetiva morada ser coincidente com a informação solicitada no ponto d.



- f. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

Por fim, informa-se que os processos apenas serão analisados se devidamente instruídos com a informação acima referida. Após análise de toda a informação, os candidatos elegíveis no âmbito destes contratos, serão contactados pelos serviços administrativos e devidamente informados acerca dos próximos passos do processo.

Estamos totalmente disponíveis para o esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir, preferencialmente através do contacto [apoiofamilias@ribadouro.com](mailto:apoiofamilias@ribadouro.com).